



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE **O PROJETO DE LEI Nº 1.449/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS FÍSICOS PARA CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE HANGARES, PARQUE DE ABASTECIMENTO DE AERONAVES OU OUTROS EQUIPAMENTOS ÚTEIS À OPERACIONALIDADE DO AEROPORTO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 1.449/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS FÍSICOS PARA CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE HANGARES, PARQUE DE ABASTECIMENTO DE AERONAVES OU OUTROS EQUIPAMENTOS ÚTEIS À OPERACIONALIDADE DO AEROPORTO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.**

FUNDAMENTAÇÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Em relação a iniciativa e a competência do ente federativo, está de acordo com o art. 61, § 1º, II, alínea “b”, que dispõe :

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. § 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas; II - disponham sobre: a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”

O Projeto de Lei nº 1.449/2023 tem como objetivo a continuidade das ações de revitalização do aeroporto de Pouso Alegre, com a cessão de uso de terrenos para finalidades diversas, a fim de agregar ainda maior funcionalidade ao equipamento público em tela.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº **1.449/2023**, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 12 de junho de 2023

Oliveira
Relator

Bruno Dias
Presidente

Igor Tavares
Secretário